

TERMO DE REFERÊNCIA
ÁREAS VERDES – RC 98732**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços continuados de manutenção das áreas verdes (roçagem, capina, jardinagem e limpeza), sem dedicação exclusiva de mão de obra, aferida por produtividade, bem como o fornecimento de uniformes, materiais, insumos e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	Contratação de Serviços de Manutenção das Áreas Verdes	sv	1

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 24h00 da data do início da sua execução indicada pela Contratante e podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 71 da Lei Nº 13303/2016.

1.2.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. A contratação se justifica pela necessidade de manutenção das áreas verdes, jardins, vias, passeios e estacionamentos da NUCLEP, que compreendem aproximadamente 455.996 m², incluindo roçada mecânica, manual e/ou capina, manutenção de jardins, poda e remoção de árvores, limpeza e manutenção de áreas pavimentadas sem vegetação, plantio de espécies, compostagem de resíduos vegetais e produção de mudas. Ressalta-se que a NUCLEP não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes, nem de especialização técnica para execução direta dessas atividades, as quais não integram sua atividade finalística, sendo adequada a contratação de empresa especializada.

2.2 A ausência prolongada dos serviços de manutenção tem provocado o crescimento desordenado da vegetação em vias de circulação, acessos operacionais, áreas de segurança e demais locais estratégicos, comprometendo as condições adequadas de mobilidade, acessibilidade, inspeção e vigilância. O cenário atual também favorece o surgimento e a proliferação de animais silvestres, incluindo cobras, gambás e capivaras, ampliando significativamente os riscos de acidentes envolvendo empregados, terceiros e visitantes.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de risco concreto, atual e devidamente comprovado por registros formais das áreas técnicas competentes, abrangendo vulnerabilidades patrimoniais, riscos à integridade física das pessoas, prejuízos aos sistemas de monitoramento e vigilância, comprometimento das condições operacionais das instalações e potencial impacto na continuidade

das atividades da Companhia. O detalhamento completo da justificativa encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A opção pelo regime sem dedicação exclusiva de mão de obra justifica-se porque os serviços são passíveis de dimensionamento, medição e aferição por produtividade e metragem, com frequências definidas (diárias, quinzenais, mensais e trimestrais), sendo mais adequada a contratação por resultado, em que a CONTRATADA detém autonomia operacional para organizar sua equipe, seus equipamentos e suas rotinas, otimizando recursos e reduzindo custos administrativos de fiscalização de pessoal, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão abranger a execução, o assessoramento técnico e administrativo referente a toda a atividade relacionada com a manutenção das áreas verdes, nas instalações das áreas da Nuclep, incluindo:

4.1.1 Elaboração de Relatórios de Produção Mensal, com visitas técnicas semanais, a cargo do Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, por ele devidamente assinados.

4.1.2 Será considerado como Responsável Técnico legalmente habilitado da Contratada, os profissionais a seguir: Engenheiro Agrônomo, Agrônomo ou Engenheiro Agrícola.

4.1.3 O Responsável Técnico e/ou Preposto da Contratada deverá prover o suporte à equipe de Fiscalização nomeada pela Contratante, emitindo relatórios técnicos pontuais concernentes à situação de risco que envolva a manutenção de áreas verdes.

4.1.4 Gerenciamento e coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção de áreas verdes.

4.1.5 Prestação de serviços de manutenção de áreas verdes, com fornecimento de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços por conta da Contratada, inclusive EPI's, na

totalidade dos sistemas descritos, e de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência e no Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços.

4.1.6 Os serviços deverão estar alinhados às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como os Instrumentos Legais pertinentes ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Itaguaí.

4.2 Especificações dos serviços a serem executados:

4.2.1 As rotinas de serviços e tarefas de manutenção a serem realizados para todos os sistemas envolvidos encontram-se listados no Anexo III - Especificação Técnica dos Serviços e deverão ser executadas em conformidade com as orientações adiante informadas. Para cada um deles deverão ser considerados todos e quaisquer procedimentos relativos à manutenção, conservação e preservação, sempre que necessário ou quando recomendado pela Fiscalização.

4.2.2 A Contratada irá elaborar o Plano de Manutenção Mensal, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

4.2.3 Será de responsabilidade da empresa Contratada a otimização de atividades, revisões e adequações conforme normas em vigor e de acordo com o Plano de Manutenção.

4.2.4 Ao iniciar o contrato, a Contratada deverá providenciar, de acordo com prazo acordado com a Fiscalização, levantamento detalhado da situação dos ambientes e instalações relacionadas com o objeto do contrato, apresentando Relatório Circunstanciado registrado no Livro de Ocorrências, devidamente assinado pelos(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada, devendo conter, obrigatoriamente:

- a) Cronograma de execução de todos os serviços de manutenção, objeto deste Termo de Referência, com previsão de datas para cada realização.
- b) Parecer do Responsável Técnico da Contratada sobre a situação geral dos ambientes e das instalações, dentro do objeto deste Termo, especificado para cada conjunto de atividades.
- c) Relação das necessidades de adequação ou de realização de qualquer serviço específico de manutenção imediatamente necessário.
- d) Deverá fazer parte do Relatório, a realização de inspeção em todos os ambientes e instalações, abrangendo as atividades elencadas neste Termo.

4.2.5 Apresentado o relatório preliminar, a Fiscalização procederá à análise das reais necessidades.

4.2.6 Considerando a natureza da contratação, toda a mão de obra necessária para a execução da manutenção, conservação e preservação de áreas externas e verdes, bem como o maquinário, ferramental e equipamentos de proteção, dentro do objeto deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Contratada.

4.2.7 A solicitação de serviços e/ou qualquer comunicação entre a Contratante e a Contratada, será feita por intermédio de representante(s), devidamente designado(s), através do Plano de Manutenção Mensal e do Livro de Ocorrências.

4.2.8 Serão registradas eletronicamente ou por outra ferramenta de tecnologia da informação, todas as comunicações entre a Contratante e a Contratada e qualquer outra ocorrência, solicitação de serviço que altere o Plano de Manutenção ou fornecimento de material.

4.2.9 Emergências relacionadas com quedas de árvores que produzam efeitos na interrupção do fornecimento de energia, interrupção no fornecimento de água e interrupção de acesso ou locomoção, deverão ser atendidas em até 01 (uma) hora a contar do momento da comunicação. O relatório de situação de emergência deverá ser assinado pelo Responsável Técnico, com a descrição do problema encontrado e o parecer técnico justificando a pronta intervenção.

4.2.10 Toda a mão de obra, maquinário, ferramental e materiais envolvidos no atendimento de serviços emergenciais ficarão a cargo da Contratada.

4.3 Entrega de documentos ao final de cada período mensal:

4.3.1 Deverá ser apresentado pela Contratada o Relatório de Produção dos Serviços do objeto contratual, conferido e assinado pelo Responsável Técnico da Contratada, contendo as informações gerais de execução do serviço, e no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades executadas por tipo de serviço e quantidade, conforme cronograma de manutenção previamente aprovado e conforme descrição de serviços dos Anexos II e III.
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, intempéries, eventos imprevisíveis, ocorrências dignas de nota, etc;
- c) Listagem de materiais adquiridos e aplicados na execução dos serviços, para apreciação da Fiscalização;
- d) Sugestões sobre ajustes no Plano de Manutenção mensal, acompanhado de parecer, assinado pelo Responsável Técnico, que também será avaliado pela Fiscalização;
- e) Quantidade de matéria orgânica verde destinada à compostagem no período de referência, oriunda dos processos de poda, roçadas, capinas e varrição de massa verde.

4.3.2 O Relatório de Produção dos Serviços deverá ser apresentado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao mês de execução dos serviços, com exceção do último mês de vigência do Contrato, sem o qual não será efetuado o pagamento do mês correspondente.

4.3.3 O Relatório de Produção dos Serviços referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser apresentado à Fiscalização até o último dia útil do mês subsequente.

4.3.4 Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a Contratada deverá utilizar-se do Apoio Técnico externo, às suas expensas.

4.4 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, preferencialmente no horário administrativo, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h48, podendo também ser executados em finais de semana e feriados, caso a CONTRATADA julgue necessário para o cumprimento do serviço contratado, não havendo obrigação de manutenção de postos fixos nem de jornada determinada.

4.5 A relação das áreas verdes externas e respectivas metragens encontram-se no Anexo I e seus Apêndices .

4.6 A relação dos serviços a serem contratados encontram-se no Anexo II, e suas especificações técnicas no Anexo III.

4.7 O quadro do efetivo sugerido encontra-se no Anexo IV. O quantitativo apresentado possui caráter exclusivamente estimativo para auxiliar a formação de preços, não constituindo obrigação de manutenção de postos fixos.

4.8 O quadro dos materiais e equipamentos sugeridos encontra-se no Anexo V.

4.9 A prestação dos serviços será realizada:

a) Na fábrica, situada na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 - às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18.5 - no Município de Itaguaí, RJ;

b) No terminal marítimo de uso privativo da Nuclep, situado na Rua Vinte S/N - Saco de Coroa Grande da Baía de Sepetiba - Itaguaí - RJ.

4.10 No início da execução do contrato, os empregados deverão receber 2 (dois) conjuntos completos do uniforme, que deverão ser substituídos, havendo o recolhimento dos uniformes antigos, a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

4.10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados, deverão ser de boa qualidade, com logomarca de identificação do fornecedor, condizentes com as atividades a serem desempenhadas na Nuclep, compatíveis com as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.10.2 O conjunto de uniforme é composto de:

Descrição	Unidade
Camisa manga longa	Unidade
Calça comprida com elástico e cordão	Unidade
Bota de couro com biqueira de aço	Par
Meia de algodão	Par
Chapéu de pano para jardineiro	Unidade

4.10.3 Os empregados Operadores de Roçadeiras, deverão receber semestralmente ainda, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas compridas.

4.10.4 O empregado Encarregado deverá receber semestralmente também, 2 (duas) unidades de Jaleco de mangas curtas.

4.10.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, acompanhado da cópia, que deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.11 A Contratada deverá solicitar a disponibilização de espaços físicos alocação do encarregado, e suporte à prestação dos serviços, se assim desejar, e se responsabilizar pelos danos causados, nos termos contratuais.

4.11.1 A contratada deverá disponibilizar computador e impressora para uso do encarregado para suporte na execução de suas atividades.

4.12 Estão presentes no Anexo XII esclarecimentos referente as dúvidas mais frequentes para esta contratação .

5. OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL, AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Obrigações de segurança do trabalho e de saúde ocupacional:

5.1.1 A Contratada será responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados, e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho, meio ambiente e medicina do trabalho vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

5.1.2 A Contratada deverá solicitar, obrigatoriamente para todos os seus colaboradores, antes do início de suas atividades dentro das instalações da Nuclep, Treinamento de Integração/Ambientação.

5.1.3 A Contratada deverá realizar diariamente, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional). Esta atividade deverá ter duração máxima de 15 min (quinze minutos), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional, pertinentes ao trabalho a ser realizado. O DDSMS deverá ser ministrado por um colaborador em cargo de liderança (mestre, encarregado, supervisor, etc.) e/ou preposto da contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

5.1.4 A Contratada deverá promover a segurança de seus colaboradores disponibilizando e fazendo utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme o escopo do trabalho a ser realizado dentro das instalações da Nuclep.

5.1.5 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, uma planilha de aspectos e impactos ambientais, perigos e riscos a segurança e saúde ocupacional, bem como as medidas de controle para esses aspectos, perigos e riscos identificados.

5.1.6 A Contratada deverá comunicar imediatamente à AST (Gerência de Segurança do Trabalho), independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo e qualquer acidente e/ou incidente de trabalho ocorrido durante a realização de suas atividades na Nuclep, como também, encaminhar um representante do SESMT para providenciar a análise e investigação do referido acidente e apresentar o resultado da análise e investigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

5.1.7 A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários por supostos acidentes de trabalho que seus funcionários venham a sofrer.

5.1.8 A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) APR - Análise Preliminar de Risco;
- e) NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- f) NR 11 – Certificados de treinamento para os operadores de equipamento;
- g) NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- h) NR 20 – Segurança e Saúde Com Inflamáveis e Combustíveis;
- i) NR 35 – Certificados de treinamento para trabalhos em Altura (caso haja exposição ao risco de altura, exemplo; poda de árvores);

- O PGR e o PCMSO deverão ser entregues no 1º dia de início da prestação dos serviços.

- O ASO de cada colaborador deverá ser entregue em até 1 dia antes do mesmo iniciar as atividades na Nuclep.

- Os certificados dos treinamentos deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após a conclusão do mesmo.

- Os treinamentos deverão ser ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

- No caso de postos insalubres e perigosos, os exames médicos periódicos (ASO) para os empregados expostos as condições insalubres e perigosas deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a Contratada comprovar a realização dos mesmos, juntamente à entrega do ASO. Para os demais empregados exames periódicos a cada 12 (doze) meses.

5.1.9 É de responsabilidade da Contratada, a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) visando a verificação se seus funcionários estão expostos a agentes insalubridade e questões de aposentadoria especial ou não, visto que, o LTCAT tem obrigatoriedade instituída pela IN 77 (Instrução Normativa do INSS) para subsidiar informações a serem utilizadas no preenchimento do PPP, este também tende a avaliar as condições do ambiente de trabalho ao qual os prestadores de serviço estarão expostos.

5.1.10 Caso haja necessidade de capacitação ou reciclagem dos colaboradores a Contratada deverá providenciar colaboradores substitutos nas frentes de trabalho, visto que, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho os treinamentos deverão ser

ministrados fora das dependências da Nuclep e na contratação de novos colaboradores os mesmos deverão ser ministrados fora do horário de expediente.

5.1.11 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, até 05 (cinco) dias úteis do início das atividades, o Plano de Emergência para o escopo do serviço em questão.

5.1.12 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um responsável pelo SMS que fará a interface entre a Contratada e a Nuclep, nos assuntos pertinentes à Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

5.1.13 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início das atividades, na Nuclep.

5.1.14 A Contratada deverá constituir, quando aplicável, o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) próprio ou subcontratado conforme preconizado pela Norma Regulamentadora N°4 (NR-4) e dimensionado para grau de risco 4.

5.1.15 A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, um plano de atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), com previsão de sua instalação tão logo sejam iniciados a prestação de serviços, com prazo máximo de para conclusão do processo em 60 (sessenta) dias corridos, conforme Norma Regulamentadora N°05 (NR-5).

5.1.16 A Contratada deverá fornecer à AST (Gerência Setorial de Segurança do Trabalho), o Relatório de Acidentes do Trabalho (RAT) até o 5º dia útil de cada mês, em formulário próprio ou formulário modelo da NUCLEP, como também, a Contratada deverá fornecer à AS (Gerência-Geral de Segurança, Meio Ambiente e Saúde), o Relatório Estatístico Mensal (REM) até o 5º dia útil de cada mês, conforme formulário da Nuclep.

5.1.17 A Nuclep poderá, a seu critério, realizar inspeções em suas Contratadas objetivando verificar o cumprimento dos requisitos contratuais pertinentes.

5.1.18 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pela Contratada das normas e regulamentos de SMS vigentes e dos procedimentos internos de segurança do trabalho na NUCLEP, ainda que as mesmas não estejam anexas ao presente documento, pois tais informações estão disponíveis em cada órgão gerenciador do contrato. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

5.2 Obrigações ambientais e de sustentabilidade:

5.2.1 A Contratada deverá, sempre que possível, adotar medidas e tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água (conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08 de outubro de 2003), matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de materiais recicláveis.

5.2.2 Não será permitido o uso de agrotóxicos nas dependências da Nuclep. Caso haja necessidade, deve-se consultar a viabilidade e autorização junto a gerência de meio ambiente.

5.2.3 A Contratada promoverá o descarte correto dos resíduos comuns, segundo orientações da Nuclep.

5.2.4 No caso de uso de motosserra, de acordo com a Lei nº 7803/89 e Lei 4771/65, a Contratada é obrigada a apresentar cópia do registro no IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais.

5.2.5 Quando aplicável, a Contratada apresentará plano básico de Procedimento Operacional Padronizado aplicável à jardinagem e ao paisagismo (POP), contendo: a) título; b) atividade a ser desenvolvida e contexto; c) objetivos; d) referencial técnico e bibliográfico; e) metodologia justificada de trabalho, com ênfase para os aspectos diagnóstico ambiental, escolha das espécies utilizadas, controle de fitopatógenos e ervas daninhas, manejo e conservação do solo e métodos de irrigação e conservação da água, especificando as quantidades utilizadas e os benefícios esperados; f) detalhamento das atividades com fluxograma; e g) responsável técnico e mão de obra necessária.

5.2.6 Quando aplicável, a Contratada apresentará Plano de Controle e Destinação de Resíduos (PCDR), nos moldes do POP, inclusive da água utilizada, que será apresentado ao Setor de Meio Ambiente, prevendo a separação dos resíduos comuns e embalagens recicláveis descartados, para que a Nuclep possa disponibilizar coletores e posteriormente dar a destinação adequada.

5.2.7 Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2.8 Os veículos automotores utilizados pela Contratada atenderão aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento dentro dos níveis estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 e fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.2.9 Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar e manter cronograma de inspeção dos veículos automotores utilizados na prestação dos serviços, submetendo-os a inspeções periódicas de forma preventiva e corretiva para controlar os níveis de ruídos, os níveis de emissão de poluentes (controle da opacidade) e manutenção da calibragem dos pneus, que serão realizadas fora das dependências da Nuclep.

5.2.10 Toda manutenção dos veículos (como troca ou complementação de óleo ou combustível do motor, troca de pneus e outras) da Contratada serão realizadas em local externo à Nuclep.

5.2.11 Quando aplicável, a Contratada solicitará ao seu fornecedor de produtos químicos (por exemplo, combustíveis) cópia do registro da ANP, quando da sua compra.

5.2.12 A Contratada transportará os combustíveis e os resíduos perigosos de acordo com a Resolução nº Resolução ANTT nº 5232, de 14 de dezembro de 2016.

5.2.13 A Contratada providenciará estocagem dos produtos químicos de acordo com a legislação vigente e prover medidas para prevenir acidentes ambientais, bem como para realizar contenção em caso de acidente ou acordar junto ao órgão gestor do contrato na Reunião Inicial do Contrato a forma legal de realizar este empreendimento na Nuclep. No caso da opção do acordo, este deverá ser registrado em ATA ou ofício a sua forma de execução, onde estarão descritos os procedimentos de execução e os responsáveis por cada etapa do plano.

5.2.14 Quando aplicável, a Contratada deverá apresentar Plano de Emergência prevendo acidente ambiental com cada um dos produtos químicos usados na execução do contrato, tanto na manipulação por funcionários, quanto no transporte dentro da Nuclep, prevendo os casos de incêndio, contaminação do solo, dos recursos hídricos ou do ar na Reunião Inicial do Contrato, contendo:

- O pior cenário possível (que será de acordo com a capacidade máxima de armazenamento ou manipulação dessas substâncias na Nuclep);
- Apontando os brigadistas ambientais (que poderão ser seus funcionários ou da Nuclep, conforme acordo) responsáveis pela atuação na contenção do acidente e no recolhimento e acondicionamento dos resíduos (com nomes e telefones);
- No caso de brigadistas da Contratada deverá ser apresentado certificado de treinamento contendo tema, programação, quantidade de horas por assunto, total de horas, nome do formado, instituição ou empresa promotora do curso, assinatura pelos responsáveis pelo evento com as respectivas identificações e cargos, data do evento e logomarca da empresa promotora;
- Periodicidade em que a equipe de brigadistas deverá ser treinada;
- Indicar e fornecer os EPIs a serem utilizados em cada tipo de situação;
- O Plano citará os materiais a serem utilizados na contenção destes acidentes e mapa de localização destes;
- Indicando quem será responsável pelo fornecimento destes materiais (Nuclep ou Contratada)
- Pessoas ou órgãos a serem contatados e respectivos telefones;

5.2.14.1 O plano de emergência em questão deverá passar por análise e obter o de acordo do SESMT da Nuclep antes do início da execução do contrato.

5.2.15 A Contratada será responsável pelos custos e indenizações necessários para recuperação do meio ambiente, decorrente de impactos indesejados causados devido a dolo ou culpa desta, de seus empregados.

5.2.16 A Contratada deverá na data de início da prestação de serviços apresentar a ART – Assinatura de Responsabilidade Técnica indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica das atividades que serão desenvolvidas, assim como, um Responsável Técnico de SMS para a autorização do início de certas atividades, quando aplicável conforme Normas Regulamentadoras.

6. VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 15:00h.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2 As visitas deverão ser agendadas previamente com a Gerência de Infraestrutura e Serviços, setor de Serviços, através do telefone 0xx21 3781-4530, e, realizadas até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a licitação.

6.3 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 A empresa deverá contar com um Engenheiro Agrônomo, Agrônomo ou Engenheiro Agrícola, devidamente habilitado, como responsável técnico pelos serviços de jardinagem.

7.2 7.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo permitido o somatório de atestados de diferentes contratos para comprovar o tempo total de 3 anos,

7.3 7.3 Serão considerados serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação em quantidade mínima de 50%.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.14** Utilizar, na realização do objeto contratado, pessoal qualificado para a perfeita realização dos serviços, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre estes e a NUCLEP, devendo a Contratada arcar com os encargos de natureza previdenciária e trabalhista em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.
- 9.15** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.17** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.19** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.21** Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessário à retirada de ferramentas e/ou equipamentos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa.
- 9.22** Ao final de vigência do contrato a Contratada terá 24 horas para realizar a desmobilização de todos os utensílios e equipamentos utilizados durante a prestação do

serviço contratado. Não será permitido manter qualquer bem patrimonial que seja da Contratada nas dependências da Nuclep.

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

9.24 A Convenção Coletiva de Trabalho a ser seguida deverá atender as categoriais profissionais que tenham abrangência na cidade de Itaguaí – RJ.

9.25 Efetuar o pagamento de todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados, na forma da legislação vigente, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo adimplemento dessas obrigações, sem qualquer solidariedade ou corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.27 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

9.29 A CONTRATADA dimensionará livremente a equipe necessária à execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização das escalas, a cobertura de ausências e a manutenção da continuidade dos serviços, sem obrigação de manutenção de postos fixos.

9.30 Utilizar na realização do objeto contratado, pessoal qualificado para a perfeita realização dos serviços, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre estes e a Nuclep, devendo a Contratada arcar com os encargos de natureza previdenciária e trabalhista, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Nuclep.

9.31 Visando permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da Contratada às instalações da Nuclep, apresentar à fiscalização, a relação dos empregados da Contratada que atuarão na prestação dos serviços, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da Contratada utilizados nos serviços contratados.

9.32 Na ocasião do desligamento do empregado o crachá deverá ser devolvido à Nuclep.

9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.34 Submeter-se aos regimes de seguranças internas: patrimonial e de segurança do trabalho. Além de cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela Nuclep.

9.35 Responsabilizar-se pela alimentação dos empregados utilizados nos serviços, respeitando-se a legislação pertinente.

9.36 Providenciar o transporte dos seus empregados utilizados nos serviços de suas residências até o local de trabalho e vice-versa.

9.37 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da prestação dos serviços.

9.38 Responsabilizar-se por atos que contrariem as posturas municipais ou quaisquer dispositivos legais, devendo arcar com as multas e penalidades que eventualmente, venham a ser aplicadas por órgãos públicos.

9.39 Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos de sua propriedade, a serem utilizados na prestação dos serviços.

9.40 Manter preposto desde a data de assinatura, sem ônus para a Contratante, que deverá realizar visita semanal no local de prestação de serviço, o qual deverá se reportar ao fiscal ou gestor do contrato, para representá-los na execução do contrato. A função de preposto não poderá ser acumulada com uma das funções do contrato.

9.41 Todos os materiais e equipamentos que forem entregues na Nuclep, deverão ser acompanhados de documentação fiscal cabível.

9.42 Todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, deverão estar devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Nuclep.

9.43 Atender, prontamente, a todas as observações, reclamações e exigências que se façam, no sentido de cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados, permitindo à Nuclep todas as facilidades para fiscalização dos mesmos.

9.44 Itens entregáveis pela Contratada:

9.49.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela Contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.49.2 Os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

- a) PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;
- c) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- d) APR - Análise Preliminar de Risco;
- e) Ficha de Acidente de Trabalho – FAT, quando ocorrer.

9.49.3 Os seguintes documentos para controle mensal:

- a) Cópia das notas fiscais das entregas dos materiais;
- b) O REM (Resumo Estatístico Mensal) de acidentes de trabalho;
- c) Nota Fiscal de Serviço, referente ao período de execução;
- d) Certidão do SICAF (Sistema de cadastros atualizado).
- e) CND (Certidão Negativa de Débitos);
- f) GRF (Guia de Recolhimento de FGTS);
- g) Comprovante de pagamento da GRF;
- h) GPS (Guia da Previdência Social);

9.49.4 A fiscalização do contrato poderá solicitar outros documentos, caso haja necessidade.

9.49.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Infraestrutura e Serviços, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Nuclep.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a Contratada providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A Nuclep acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observados, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

11.6 Em razão do regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Fiscalização NÃO exercerá controle de quantidade de postos alocados, nem de assiduidade ou pontualidade dos empregados da CONTRATADA, atuando exclusivamente na verificação do resultado, da qualidade e da conformidade dos serviços executados, bem como no cumprimento das frequências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

11.7 A Fiscalização reportar-se-á exclusivamente ao preposto ou aos responsáveis indicados pela CONTRATADA, abstendo-se de qualquer ato de ingerência na administração da contratada.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

12.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VI devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.1.2 . NÃO haverá glosa calculada por ausência de empregado, atraso ou posto de trabalho, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra; o ajuste do pagamento dar-se-á exclusivamente pela medição dos quantitativos executados e pelo IMR.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2 No prazo de até cinco dias do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2 No prazo de até cinco dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

13.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias da comunicação escrita do contratado;

13.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de cinco dias.

13.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.8 A Nuclep poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, pela Nuclep, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da Nuclep administrador do contrato.

14.2 Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da Nuclep, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08:00h e 15:00h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato e no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

14.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

14.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Nuclep.

14.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a Contratada informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da Nuclep o número de sua conta, agência e o banco depositário.

14.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela Contratada a Nuclep se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a Contratada comprove a sua exatidão ou a Contratada emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

14.8 Nas hipóteses abaixo, a Nuclep se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

14.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades Contratadas;

14.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da Nuclep;

14.9 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da Nuclep.

15. PREÇO

15.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros,

fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. REAJUSTE

16.1 A contratada terá direito ao reajuste do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

16.2 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da Contratada, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

16.2.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17.1.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pelas Partes, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

17.1.2 As partes deverão formular, por escrito, à outra parte, requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

17.1.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

17.1.4 A Contratada que solicitar a revisão deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a Contratada deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato:

a) Caução em dinheiro, depositada em favor da Nuclep, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;

b) Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou

c) Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada.

18.2 Quando a opção da Contratada recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório, aplicadas à Contratada em decorrência do presente Contrato;

II. Vigência ao longo de todo o prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90(noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da Contratada e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.3 Quando a opção da Contratada recair sobre seguro-garantia, o Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

II. Vigência ao longo do prazo contratual, observado o inciso III, a seguir;

III. Limite de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da Contratada e para a comunicação da sua ocorrência à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

18.4 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

I. Somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da Nuclep, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.5 A Contratada deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia prestada, nos casos de alteração do Contrato, sempre que este for garantido por fiança bancária ou seguro-garantia, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

18.6 Se ocorrer perda ou insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a Contratada deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pela Nuclep ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipulada nesta Cláusula.

18.7 Sem prejuízo das sanções previstas na lei, neste Contrato e seus anexos, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

19. PENALIDADES

19.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Nuclep por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da Nuclep, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Nuclep, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da Nuclep.

19.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.3.3 A multa de mora não impede que a Nuclep rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à Contratada mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da Contratada, da seguinte forma:

- a) Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas 1 e 2 seguintes:

Tabela 01

Grau	Correspondência
1	R\$ 100,00
2	R\$ 200,00
3	R\$ 300,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 800,00
6	R\$ 1.200,00

Tabela 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências da Nuclep para fins diversos do objeto contratado;	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
6	Entregar incompleta ou com atraso a documentação exigida no item 8	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Manter a documentação de habilitação atualizada;	4	Por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;	2	Por ocorrência
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	4	Por ocorrência

b) Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativos, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Nuclep, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.6.2 A Nuclep adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da Contratada que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da Contratada, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Nuclep em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da Nuclep.

19.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela Nuclep.

19.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela Nuclep, após o vencimento do prazo recursal, podendo a Nuclep, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.7.3.1 Poderá a Nuclep, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Nuclep, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.7.5 As autoridades competentes no Nuclep, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.8 As sanções aplicadas pelo Nuclep serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Termo.

20.3 A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VII deste Termo.

21. ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com as descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Renildo
Lopes dos
Santos

Assinado de forma
digital por Renildo
Lopes dos Santos
Dados: 2026.09.15
11:19:29 -03'00'

Elaborado por:
Gestor de Contratos - AIS

Alessandro
Camelo Fidalgo

Alessandro Camelo
Fidalgo
2026.09.15 12:55:37
-03'00'

Autorizado por:
Gerente Geral de Infraestrutura e Logística - AI